



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1006, segunda-feira, 20 de agosto de 2018

DECRETO Nº 32.593, de 20 de agosto de 2018.

Altera os incisos V e VII e acrescenta o inciso VIII ao art. 2º; inclui as alíneas "c" e "d" ao inciso XI, altera o inciso XIV, acrescenta os incisos XXIV, XXV e XXVI e altera o parágrafo único, do art. 3º e altera o art. 5º, do Decreto nº 20.363, de 03 de abril de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e VII, do art. 2º, do Decreto nº 20.363, de 03 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

V - planejar e coordenar a realização das etapas municipais das Conferências Nacionais de Educação - CONAES, bem como divulgar as suas deliberações;

...

VII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;" **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII, ao art. 2º, do Decreto nº 20.363/13, com a seguinte redação:

"VIII - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na página do Fórum Municipal de Educação." **(NR)**

Art. 3º Ficam acrescentadas as alíneas "c" e "d" ao inciso XI, do art. 3º, do Decreto nº 20.363/13, com a seguinte redação:

"c) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

d) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;" **(NR)**

Art. 4º Ficam alterados o inciso XIV e o parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 20.363/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

XIV - 01 (um) representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores em Educação;

...

Parágrafo único. O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação de Joinville terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução." **(NR)**

Art. 5º Ficam acrescentados os incisos XXIV, XXV e XXVI, ao art. 3º, do Decreto nº 20.363/13, com a seguinte redação:

" XXIV - 01 (um) representante das entidades dos estudantes do Ensino Médio;

XXV - 01 (um) representante das entidades dos estudantes do Ensino Superior;

XXVI - 01 (um) representante das Entidades Educacionais Confessionais." **(NR)**

Art. 6º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 20.363/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, preferencialmente em março, julho e novembro, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador geral ou por requerimento da maioria de seus membros." **(NR)**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294090** e o código CRC **142AB516**.

DECRETO Nº 32.594, de 20 de agosto de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Joinville, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 24.793, de 08 de junho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Joinville, a partir de agora abaixo denominado FME, foi instituído pelo Decreto nº 20.363, de 03 de abril de 2013.

Parágrafo único. O FME é órgão de caráter permanente, componente do Sistema Municipal de Ensino de Joinville, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, divulgando suas deliberações;

II - elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com a Conferência Nacional de Educação;

V - planejar e coordenar a realização das etapas municipais das Conferências Nacionais de Educação - CONAES, bem como divulgar as suas deliberações;

VI - acompanhar, junto à Câmara de Vereadores de Joinville, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

VIII - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações na página do Fórum Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O FME é composto por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos de segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São segmentos da educação, todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São setores da sociedade, todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento.

Art. 4º São critérios para a composição do FME:

I - reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II - abrangência municipal na área da educação;

III - atuação efetiva e regularmente constituída (ata, estatuto, regimento) por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses enquanto entidade/órgão/movimento;

IV - indicação, por escrito, com os dados pessoais do representante.

Art. 5º O FME, em conformidade com os arts. 3º e 4º, possui a seguinte composição:

I - Secretaria de Educação:

- a) Secretário de Educação (membro nato);
- b) 01 (um) representante da Coordenação do Ensino Fundamental;
- c) 01 (um) representante da Coordenação da Educação Infantil;
- d) 01(um) representante da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- e) 01 (um) representante da Gerência de Assistência ao Estudante;
- f) 01 (um) representante do Setor de Educação Inclusiva;
- g) 01 (um) representante da Gerência de Administração;

II - Conselho Municipal de Educação:

- a) Presidente (membro nato);
- b) 01 (um) representante de Escolas Particulares;
- c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com cursos de licenciatura;
- d) 01 (um) representante de Profissionais de Educação da Rede Municipal;

III - Gerência Regional de Educação:

- a) Gerente Regional de Educação (membro nato);
- b) 01 (um) representante da Gerência de Ensino;
- c) 01 (um) representante do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA;

IV - 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Desporto e Tecnologia, da Câmara de Vereadores;

V - 01 (um) representante de Escolas de Ensino Médio e profissionalizante da rede particular;

VI - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior particulares;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

VIII - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC;

IX - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

X - 01 (um) representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;

XI - Sistema "S":

- SENAI;
- a) 01 (um) representante do Serviço Nacional da Indústria de Santa Catarina -
- SENAC;
- b) 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio de Santa Catarina -
- c) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI;
- d) 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- XII - 01 (um) representante de Entidades/Associações que atendam Pessoas com Deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- XIII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Joinville - ACII;
- Educação;
- XIV - 01 (um) representante das Entidades Sindicais dos Trabalhadores em
- XV - 01 (um) representante do Instituto Joinville;
- XVI - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores das Escolas das Redes Públicas;
- XVII - 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- XVIII - 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação Infantil;
- Adolescente - CMDCA;
- XIX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- Humanos;
- XX - 01 (um) representante de entidade que atua em Defesa dos Direitos
- Racial;
- XXI - 01 (um) representante de Movimentos de Afirmação da Diversidade Étnico
- Sexual;
- XXII - 01 (um) representante de Movimentos de Afirmação da Diversidade
- Deficiência - COMDE;
- XXIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
- XXIV - 01 (um) representante das entidades dos estudantes do Ensino Médio;
- XXV - 01 (um) representante das entidades dos estudantes do Ensino Superior;

XXVI - 01 (um) representante das Entidades Educacionais Confessionais.

Parágrafo único. O mandato dos membros do FME terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º As entidades e órgãos mencionados nos incisos V, VI, X, XII, XIV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 5º, terão seus representantes escolhidos por eleição direta, entre integrantes do seu próprio segmento e ou setores da sociedade, em audiência pública convocada para este fim.

§ 1º A convocação deve ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A escolha dos representantes a que se refere o *caput* será efetivada por maioria simples dos votos.

Art. 7º As entidades e órgãos mencionados nos incisos V, VI, X, XII, XIV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV e XXVI, do art. 5º, que não indicarem representantes para a audiência pública, terão sua representatividade indicada pelo FME.

§ 1º A indicação será realizada em reunião ordinária, com maioria simples dos votos, respeitando os critérios determinados no art. 4º.

§ 2º O FME encaminhará ofício à entidade ou órgão, solicitando a indicação de um titular e um suplente.

DO FUNCIONAMENTO

Art 8º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária

II - Coordenação Geral

III - Comissões Permanentes - CP

IV - Grupos de Trabalho Temporários - GTT

V - Secretaria Executiva

Art. 9º A eleição do coordenador do FME, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares, ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art. 5º deste Regimento.

§ 2º É vedada a reeleição do coordenador do FME e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 3º Na ausência e impedimentos do coordenador geral, assumirá esta função um coordenador das comissões permanentes, até a realização de uma nova eleição.

§ 4º Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 5º Será instituída uma secretaria executiva, vinculada à coordenação geral do FME.

Art. 10. A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de novos órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art 4º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 11. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos públicos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos, representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

Art. 12. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, preferencialmente em março, julho e novembro, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador geral ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para a reunião plenária, ordinária e extraordinária, se dará por meio eletrônico e/ou ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 13. As reuniões serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva, com a seguinte ordem:

I - leitura da pauta;

II - debate e aprovação da pauta;

III - debate a aprovação da Ata anterior;

IV - informes;

V - ordem do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art. 14. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 15. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto;

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de, até, 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 16. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio, à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 17. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18. Cabe à Coordenação do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e ou suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum, as atas das reuniões;

V - comunicar, mediante ofício, as entidades titulares e/ou suplentes, que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

VI - coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

VII - monitorar o processo de implantação/implementação, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e dos planos decenais subsequentes;

VIII - articular debates sobre conteúdos da política municipal de educação.

Art. 19. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 20. Na sua estrutura, o FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 21. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros, e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e vinte dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 22. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 23. São atribuições da CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das etapas municipais das Conferências Nacionais de Educação - CONAEs:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação - CONAEs.

II - acompanhar indicadores educacionais, disponibilizados pelos órgãos competentes;

III - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CONAEs e acompanhamento do PME;

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento;

V - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

VI - sistematizar as emendas aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - elaborar relatório final da Conferência Municipal de Educação;

VIII - acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica:

a) constituindo comissão permanente no FME, com representação de todos os segmentos e sistemas de ensino, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

b) acompanhando a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 24. São atribuições da CEMD:

I - elaborar as orientações para a Conferência Municipal de Educação;

II - articular os meios para viabilizar a Conferência Municipal de Educação;

III - planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação;

IV - organizar o acesso aos documentos e a sua divulgação;

V - responsabilizar-se pelas ações da conferência;

VI - organizar a elaboração e o arquivamento das atas das conferências.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - tornar públicas as deliberações do FME;

IV - acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - organizar a elaboração e os arquivamento das atas do FME.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do FME será exercida por servidores da Secretaria de Educação, dentro do seu quadro de pessoal permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que ao tempo de sua convocação conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 27. A dissolução do FME se dará por decisão favorável da maioria absoluta de seus representantes, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294185** e o código CRC **51B889FC**.

DECRETO Nº 32.583, de 20 de agosto de 2018.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2018, na Secretaria de Educação, a partir de 23 de agosto de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Luciana dos Santos Johnk, matrícula 50.223, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293644** e o código CRC **2776B9FC**.

DECRETO Nº 32.582, de 20 de agosto de 2018.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2018, na Secretaria de Educação, a partir de 28 de agosto de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Luciana Constancio, matrícula 50.227, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293608** e o código CRC **99DD3582**.

DECRETO Nº 32.581, de 20 de agosto de 2018.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de agosto de 2017, na Secretaria de Educação, a partir de 28 de agosto de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Maria Terezinha Duarte, matrícula 50.228, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293588** e o código CRC **64AF2466**.

DECRETO Nº 32.580, de 20 de agosto de 2018.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2018, na Secretaria de Educação, a partir de 28 de agosto de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Márcia Regina da Costa de Freitas, matrícula 50.229, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293541** e o código CRC **495FF2C8**.

DECRETO N° 32.579, de 20 de agosto de 2018.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, até 20 de dezembro de 2018, na Secretaria de Educação, a partir de 28 de agosto de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Karla Cypriano Rodrigues, matrícula 50.232, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293521** e o código CRC **E59F8371**.

DECRETO N° 32.584, de 20 de agosto de 2018.**Promove Nomeação**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n° 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 17 de agosto de 2018:

- Renata Cruz de Souza Silva, no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria de Educação.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293680** e o código CRC **4BE95594**.

DECRETO Nº 32.585, de 20 de agosto de 2018.

Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 17 de agosto de 2018:

- Priscila Ariane Bollmann Cubas, no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria de Educação.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293683** e o código CRC **BD7F59A1**.

DECRETO Nº 32.586, de 20 de agosto de 2018.

Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 17 de agosto de 2018:

- Seije André Sanchez, no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria de Administração e Planejamento.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293684** e o código CRC **288D7E8A**.

DECRETO Nº 32.587, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 27 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação:

- Rosângela Aparecida Damazio do Amaral, matrícula 44.091, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293692** e o código CRC **03870C52**.

DECRETO Nº 32.588, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 27 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação:

- Geise Cristine Caldeira Maier, matrícula 50.213, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293696** e o código CRC **BEA7BB0F**.

DECRETO Nº 32.589, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 27 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação:

- Oronildo Soares Gomes, matrícula 50.224, no cargo de Agente de Serviços Gerais.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293699** e o código CRC **2A5557CC**.

DECRETO Nº 32.590, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 27 de agosto de 2018, na Secretaria de Administração e Planejamento:

- Marcos Antonio Dallabarba, matrícula 50.221, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293703** e o código CRC **E747AE11**.

DECRETO Nº 32.591, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 28 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação:

- Monica Suzuki, matrícula 50.225, no cargo de Assistente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293706** e o código CRC **DCFF1911**.

DECRETO Nº 32.592, de 20 de agosto de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 30 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação:

- Anderson Antunes Alberton, matrícula 50.230, no cargo de Agente Administrativo.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 20/08/2018, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293709** e o código CRC **933D7D6D**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 247/2018

A Controladora Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 29/18, conforme Memorando SEI nº 2287051/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Controlador (a) Geral**, em 20/08/2018, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2289336** e o código CRC **95DAFCF6**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 246/2018

A Controladora Geral do Município, ocupando o cargo interina e cumulativamente, conforme o Decreto 32.339, de 23 de julho de 2018, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar as servidoras MARIANA DEUD, MICHELE MARTINI e MARIA IARA VIEIRA BRAGA sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 37/18, a fim de apurar as supostas responsabilidades da servidora Deizi Cardoso de Souza Moret, matrícula 35.893, Educadora, lotada na Secretaria de Assistência Social, em acidente de trânsito, envolvendo o veículo Fiat/UNO VIVACE, placa MLT 3952, conduzido pela servidora, conforme fatos apontados no Memorando nº 024/2018 – GUPSE/SAS (1667163) e demais documentos anexados ao Processo SEI 18.0.032621-9.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I e II, do art. 155 c/c o art. 160, da Lei Complementar nº 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Gerente**, em 20/08/2018, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2289165** e o código CRC **F5E0D0B1**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2018/SMS/HMSJ

Dispõe sobre a Revogação da Portaria Conjunta n.º 03/2017/SMS/HMSJ, publicada em 23 de outubro de 2017.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º REVOGAR a Portaria Conjunta nº 03/2017/SMS/HMSJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 806, publicada em 23/10/2017, que dispõe sobre a responsabilidade técnica do Laboratório Municipal de Joinville e do Laboratório do Hospital Municipal São José.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2263884** e o código CRC **15485DCE**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA**PORTARIA 170/2018/SMS**

Designa servidores para a fiscalização do contrato nº 269/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a fiscalização do contrato nº 269/2016 do Fundo Municipal de Saúde Joinville para a contratação de empresa especializada para a reforma do PAM Bucarein:

I - Fiscal do contrato:

a) Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.830.

II - Fiscais da obra:

a) Geferson de Jesus Arnaud, Matrícula 28.925;

b) Fabiana Esmelha Longen, Matrícula 48.662;

c) Luciana Dambrós, Matrícula 44.269;

d) Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.830.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;

V - Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;

VI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

VIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

IX - Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

XII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

I - Geferson de Jesus Arnaud, Matrícula 28.925;

II - Fabiana Esmelha Longen, Matrícula 48.662;

III - Luciana Dambrós, Matrícula 44.269;

IV - Tereza Cristina Silvério Couto, Matrícula 48.830.

Suplentes:

I - Jaques Cohen, Matrícula 47.017

II - Fabrício da Rosa, Matrícula 41.271

Art. 4º Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 5.º Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituam ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 146/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2279055** e o código CRC **C830B78A**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 171/2018/SMS

Designa servidores para compor a Equipe Multiprofissional do Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 46/2016/SMS de 30 de março de 2016, que institui as atribuições de competência de Autoridade Sanitária aos Médicos Reguladores;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe Multiprofissional do Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde

- I - Andre Salfer Maciel, Matrícula 24.363, médico da estratégia de saúde da família;
- II - Andressa Ost Van-Gysel, Matrícula 45.965, médico oftalmologista;
- III - Carlos Ernesto Dos Reis Lima, Matrícula 19.237, médico da estratégia de saúde da família;
- IV - Celso Eduardo Fontanini Beleze, Matrícula 47.829, médico clínica médica;
- V - Claudio Alexandre Mokross, Matrícula 29.504, médico cirurgião plástico;
- VI - Eduardo Augusto De O Henrique Paulo, Matrícula 35.649, medico otorrinolaringologista;
- VII - Flavio Diniz Ribas, Matrícula 42.895, médico neurologista;
- VIII - Gisele Frisene, Matrícula 49.643, médico clínica médica;
- IX - Leandro David Dos Santos, Matrícula 47.406, médico plantonista ortopedista;
- X - Luis Roberto Bastian, Matrícula 49.742, médico plantonista cirurgião geral;
- XI - Marilena Celino Cavalcanti, Matrícula 47.839, médico clínica médica;
- XII - Marina Vicente De Souza, Matrícula 47.925, médico clínica médica;
- XIII - Mbula Luzingu Barros, Matrícula 46.435, médico pediatra;
- XIV - Michele Birkholz Rocha, Matrícula 42.544, médico ginecologista/obstetra;
- XV - Michele Joyce Freitas Benkendorf, Matrícula 27.202, médico clínica médica;
- XVI - Renan Borges Goncalves, Matrícula 46.442, médico ortopedista traumatologista;
- XVII - Renato De Lima Pimentel, Matrícula 42.612, médico ultrassonografista.
- XVIII - Daniela Da Rosa Bez Batti, Matrícula 30.987, fonoaudiólogo;
- XIX - Juliana Fracalosse Garbino Achoa, Matrícula 37.166, fonoaudiólogo;
- XX - Julio Cesar Jahn, Matrícula 23.248, cirurgião dentista ambulatorial;
- XXI - Carlos Vinícius Ferreira Motta, matrícula 46.495, médico oftalmologista; e
- XXII - Tamara Rodrigues Pato Salles, matrícula 48.118, médico fisiatra.

Art. 2º Os médicos reguladores, elencados nos incisos I a XVII, receberão gratificação por solicitação de atendimento regulada, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 1º, §2º da Lei n.º 7.042/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 501/2018, enquanto que os demais servidores, elencados nos incisos XVIII a XX, não receberão gratificação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de julho de 2018, revogando-se expressamente a Portaria n.º 124/2018/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2286008** e o código CRC **F3E559B6**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 172/2018/SMS

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Isaac de Mendonça Oliveira , Matrícula 42.097, CNH 04024168143, a conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2292752** e o código CRC **C5706481**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 173/2018/SMS

Designa servidores para compor a Comissão Técnica das licitações de obras e serviços de engenharia do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica das licitações de obras e serviços de engenharia do Fundo Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José:

- I - Fabiana Esmelha Longen - Matrícula 48.662;
- II - Robison Negri - Matrícula 98.424; e
- III - Tereza Cristina Silvério Couto - Matrícula 47.329.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293068** e o código CRC **DFB2C4EE**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 174/2018/SMS

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e Certificação de Documento Fiscal da Gerência de Acompanhamento de Processos NAT-Jus.

O Secretário Municipal da Saúde, Jean Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Decreto nº 28.017 de 2016, que aprova a Instrução Normativa SEI nº 10/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica do processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de

Recebimento e Certificação de Documento Fiscal da Gerência de Acompanhamento de Processos NAT-Jus:

- I - Andrei Popovski Kolaceke, Matrícula nº 45.561;
- II - Dayane Mebs, Matrícula nº 48.618;
- III - Fátima Irene dos Santos Moser, Matrícula nº 48.059;
- IV - Mariana Luiza Faria, Matrícula nº 47.900; e
- V - Thaisa Collet dos Santos Delforge, Matrícula nº 48.459.

Art. 2º Aos servidores designados no art. 1º desta portaria compete atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

Art. 3º Para a certificação/conferência do documento fiscal deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 do Decreto nº 28.017 de 2016:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;

III - Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta-corrente);

h) Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato)

IV - Não deverá haver rasuras no Documento Fiscal;

V - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação.

§ 1º As certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294854** e o código CRC **7247098D**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP

PORTARIA Nº 127/2018/SMS

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Joinville, o Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990, a integralidade da assistência é "*entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

Considerando que compete ao Secretário Municipal da Saúde o exercício da direção única do Sistema Único de Saúde a nível municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 198, I da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 1.473, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no âmbito do Ministério da Saúde, os Comitês Gestores, Grupos Executivos, Grupos Transversais e os Comitês de Mobilização Social e de Especialistas dos compromissos prioritários de governo organizados por meio de Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de articulação e pactuação entre os diversos órgãos, entidades, instituições, pontos de atenção e serviços que compõem as redes de atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Joinville, o Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde, com a composição e as atribuições pormenorizadas nesta Portaria.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde:

I- fomentar a gestão participativa e democrática, por meio da articulação entre os diversos órgãos, entidades, instituições e serviços que integram as Redes de Atenção à Saúde no Município de Joinville;

II- promover alinhamento político-institucional para fins de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas de saúde no âmbito do Município;

III- auxiliar o gestor local do SUS na formulação de estratégias, no estabelecimento de fluxos e na construção de planos de trabalho para apoio à implementação, monitoramento e avaliação das redes temáticas e das políticas públicas de saúde;

IV- firmar compromissos e pactuar a adoção conjunta de medidas que visem à resolução de problemas e ao aprimoramento dos serviços de saúde existentes no Município;

V- acompanhar e apreciar relatórios e indicadores relacionados à saúde pública, com a finalidade de apoiar a identificação de estratégias para superação de dificuldades e resolução de problemas.

Art. 3º O Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I- Da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Secretário Municipal da Saúde;
- b) Diretor Executivo responsável pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira;
- c) Diretor Executivo responsável pela Diretoria de Média e Alta Complexidade e Serviços Especiais;
- d) Diretor Executivo responsável pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde;
- e) Diretor Técnico;
- f) Gerente Técnico de Odontologia;
- g) Gerente de Gestão Estratégica e Articulação da Rede em Saúde;
- h) Gerente de Acompanhamento de Processos;
- i) Gerente de Urgência e Emergência e Articulação Hospitalar
- j) Responsável Técnico de Enfermagem;

II- Do Hospital Municipal São José:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Responsável técnico;

III- Do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt:

- a) Diretor Geral;
- b) Responsável técnico;

IV- Do Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria:

- a) Diretor Executivo;
- b) Responsável técnico;

V- Do Hospital Bethesda:

- a) Diretor Geral;
- b) Responsável técnico;

VI- Da Maternidade Darcy Vargas:

- a) Diretor Geral;
- b) Responsável técnico;

VII- Do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

§ 1º É vedada a substituição de quaisquer dos membros pelos ocupantes de cargos diversos dos listados nos incisos do *caput*.

§ 2º Os membros faltantes não terão direito a voto.

Art. 4º As decisões do Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde serão formalizadas por meio de deliberações, mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º Em casos de empate, a decisão caberá ao Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º Todos os membros do Comitê serão responsáveis, dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelo cumprimento das providências determinadas pelas deliberações.

Art. 5º O Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º A Gerência de Gestão Estratégica e Articulação da Rede em Saúde auxiliará o Secretário Municipal da Saúde na operacionalização e organização do Comitê, sendo responsável pela execução das seguintes tarefas:

I- organizar a pauta e designar as datas das reuniões;

II- promover a articulação entre o Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde e os demais órgãos, entidades, poderes e esferas de gestão envolvidos em sua área de atuação;

III- acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê;

IV- viabilizar, quando necessário, a participação de técnicos ou de representantes de outros setores e instituições nas reuniões;

V- elaborar as atas das reuniões;

VI- promover a divulgação dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos e resultados alcançados.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor das Redes de Atenção à Saúde ocorrerão mensalmente, em datas a serem definidas, sempre que possível, em conformidade com a disponibilidade de seus membros.

Parágrafo único. Quando o interesse público assim exigir, poderá o Secretário Municipal da Saúde convocar reuniões extraordinárias, desde que o faça com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 20/08/2018, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2081794** e o código CRC **9149E7FE**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 144/2018

Homologa Progressão

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 da Resolução nº 12/2013 de 01/11/2013 e conclusão apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 039/2017,

Resolve:

Homologar Progressão por escolaridade, a contar de agosto de 2018, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa:

- Allyson Thiago Pereira, do nível “B” para o nível “D”, no cargo de Secretário Legislativo;
- Juliana Hinghaus Takahashi, do nível “B” para o nível “D”, no cargo de Secretário Legislativo.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2018.

Fernando Krelling
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293980** e o código CRC **77366562**.

EXTRATO SEI Nº 2294463/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 20 de agosto de 2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA PARCERIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2018/PMJ (2290950).

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Colaboração para atendimento de até **488** usuários e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os envelopes de nºs 1 e 2 deverão ser entregues **até o dia 20/09/2018, no horário das 8:00 às 14:00 horas**, na Gerência de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/08/2018, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294463** e o código CRC **A0A48FEB**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 159/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 046/2018**, para futura e eventual Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento de

demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José: **Olimed Material Hospitalar Ltda**, por item e valor negociado: Item 144, R\$ 0,89; Item 145, R\$ 0,88; Item 146, R\$ 0,84; Item 147, R\$ 0,84; Item 148, R\$ 0,89; Item 149, R\$ 0,89; Item 152, R\$ 0,169; Item 153, R\$ 0,169; Item 154, R\$ 0,169 e Item 155, R\$ 0,169. O Termo Aditivo da Ata encontra-se apensa ao Edital.

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2276060** e o código CRC **B0A0853B**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que promove o **CANCELAMENTO**, à pedido, da **Ata de Registro de Preços nº 086/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 083/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 692925** destinado a futura e eventual **Aquisição de Materiais Têxteis**, da empresa **Orion Farmacêutica Ltda - ME** (documentos SEI 2129639 e 2129653); para quem restou adjudicado o item 32, valor total R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2269530** e o código CRC **518B9BC4**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2282726/2018 - HMSJ.UFFH.LAGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3154/2018**. Empresa Contratada: **PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP**, para Aquisição de sistema de cortina divisória para leito hospitalar, com montagem e instalação. Valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Emitida em 16/08/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/08/2018, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2282726** e o código CRC **AB240AE9**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2287995/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **1111/2018**. Empresa Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICO, para Compra compartilhada para fornecimento parcelado, de medicamentos através do Pregão Eletrônico n.º 005/2017 - CISNORDESTE/SC, Registro de Preços n.º 5/2017-CISNORDESTE/SC, Processo Administrativo n.º 27/2017 – Ata de Registro de Preços n.º 177/2018. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC – CNPJ: 03.222.337/0001-31. Valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais). Emitida em 06/08/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/08/2018, às 08:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2287995** e o código CRC **CDE22C8A**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2286978/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **675/2018**. Empresa Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, para Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento a demanda do SAMU. Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Emitida em 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/08/2018, às 08:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2286978** e o código CRC **9865B0F2**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2286929/2018 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **700/2018**. Empresa Contratada: ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME, para Aquisição de materiais de enfermagem para atendimento a demanda do SAMU. Valor de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais). Emitida em 09/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/08/2018, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2286929** e o código CRC **B8A18F71**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2294002/2018 - SEGOV.UAD

Número: 698/2018

Empenho: 920/2018

Ata de Registro de Preços: 08/2018

Detentora: JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffee Break para para o curso in company de Atendimento ao Público, data: 23/08/2018, quantidade estimada de 25 pessoas)

Data: 17/08/2018

Valor da autorização: R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294002** e o código CRC **3AE4DEF6**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2294011/2018 - SEGOV.UAD

Número: 699/2018

Empenho: 920/2018

Ata de Registro de Preços: 08/2018

Detentora: JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffee Break para para o curso in company de Atendimento ao Público, data: 24/08/2018, quantidade estimada de 25 pessoas)

Data: 17/08/2018

Valor da autorização: R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)

FERNANDO KRELLING
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294011** e o código CRC **902C75E8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2294019/2018 - SEGOV.UAD

Número: 700/2018
Empenho: 920/2018
Ata de Registro de Preços: 08/2018
Detentora: JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffee Break para para o curso in company de Atendimento ao Público, data: 30/08/2018, quantidade estimada de 25 pessoas)
Data: 17/08/2018
Valor da autorização: R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)

FERNANDO KRELLING
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294019** e o código CRC **6BFC6301**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2294076/2018 - SEGOV.UAD

Número: 701/2018
Empenho: 920/2018

Ata de Registro de Preços: 08/2018

Detentora: JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COFFEE BREAK PARA EVENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Coffee Break para para o curso in company de Atendimento ao Público, data: 31/08/2018, quantidade estimada de 25 pessoas)

Data: 17/08/2018

Valor da autorização: R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos)

FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294076** e o código CRC **E1479E91**.

ATA SEI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE - SC

ATA Nº 351 – REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se para reunião ordinária, no Auditório I da Casa dos Conselhos, os seguintes Conselheiros Titulares e/ou os Suplentes. Constarão em negrito os nomes dos conselheiros habilitados para votação. Conselheiros governamentais titulares: **Rute Bittencourt, Mônica Cristina Romminger e Josiana de Souza**, Conselheira governamental suplente: **Jaciane Geraldo dos Santos, Letícia da Silva Britto e Eloísa Aparecida Vieira**. Conselheiras não governamentais titulares: **Maria das Dores Neckel, Ana Carolina de Castro Freitas Santos, Glauce Caroline Roeder Pires, Luciene de Lima da Costa, Roseli A. C. Nabozny**. Conselheira não governamental suplente: Sílvia Natalia Torrecija Rodrigues, Amauri Gualberto de França, Analucia Pinto Ferreira Olah. A Vice-Presidente deu boas vindas aos conselheiros, realizou a leitura da pauta, sendo aprovada por unanimidade. Item 2. **Leitura:** justificativas de ausência dos seguintes conselheiros, Estefania Rosa Basi de Souza, Daniele Krutsch e Fabiana Salomão Mazzi. Informes: Ministério Público de Santa Catarina elencou como iniciativa estratégica para os anos de 2018 e 2019 o fomento à estruturação do Sistema Único de Assistência Social na perspectiva de atendimento da população idosa. A primeira etapa consiste em realizar com o apoio dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e Conselho Municipal da Assistência Social, diagnóstico sobre a situação do atendimento da população idosa nos 295 municípios catarinenses. Sendo necessário o preenchimento de um questionário por representantes dos conselhos com domínio do assunto. Foi escolhida a conselheira Eloísa Aparecida Vieira. 3. **Apresentação Apadrinhamento Afetivo: Abrigo institucional:** Assistente Social Ana Carolina, realizou uma explicação sobre o funcionamento desse projeto. 4. **Comissão de Legislação, Normas e Financiamento:** *Leitura da ata da comissão na íntegra:* Primeiro documento: analisamos a solicitação da Associação de Apoio aos Surdos de Joinville e Região – AASJlle quanto a Resolução SEI nº 0755068/2017. A Associação solicita a mudança do quadro de recursos humanos da resolução, informando que a Associação considera o psicólogo mais importante para o

atendimento de seu público. A Comissão, verificando que o Terapeuta Ocupacional é o técnico responsável pelas atividades da vida diária, atividades da vida prática e tecnologias assistivas, apresenta parecer para a permanência do conteúdo da resolução.

Em votação: 10 votos a favor. Segundo documento: Lei do SUAS. A Comissão realizou a leitura e registrou os seguintes apontamentos: Art.1: sugerimos substituir “através” para “por meio”. Art. 8: sugerimos incluir um parágrafo único para esclarecer quais são as aquisições previstas. Art.16: alterar a redação de serviços “assistenciais” para “socioassistenciais”. Art.18: alterar a redação de “observar” para “observação”(inciso III). Art.20: substituir “através” para “por meio”. Art.21: mudar a redação, citando o CMAS. Art.23: alterar o parágrafo de 1 para único. Art.27: no inciso XI: substituir “garantindo” por “com recursos”. Inciso XIII: substituir “entidades de assistência social” para “organizações da sociedade civil”. De uma forma global, a comissão aprova o documento que seguiu as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, a Lei Orgânica da Assistência Social, as Normativas Operacionais Básicas e demais fundamentações legais existentes. **Em votação: 10 votos a favor,** encaminhar ofício ao órgão Gestor com essas sugestões de mudanças.

Terceiro assunto: Pesquisa do CMAS quanto a alteração de data de entrega do Plano de Ação de 2019. A comissão tomou conhecimento do questionamento feito as instituições inscritas no CMAS que teve a proposta de mudança da data de entrega do Plano de Ação por parte das Organizações da Sociedade Civil. Considerando que 52,4% das respostas foram não e 47,6% responderam sim, a Comissão referenda o resultado apresentado. **Em votação: 10 votos a favor.** A plenária deliberou pela permanência do prazo de entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades até 30 de abril do ano seguinte. Foi sugerido à Secretaria Executiva em conjunto com a Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento realizar no mês de setembro uma orientação às entidades da sociedade civil referente ao Plano de Ação. Ofício nº 109/2018/ SAS. GUAF-ACV de 09 de agosto de 2018 solicita aprovação dos valores de cofinanciamento para Entidades Socioassistenciais. A comissão aprova os valores dos auxílios financeiros visando custeio parcial das despesas para a Proteção Social Especial – Acolhimento de adultos e famílias – Casa Padre Pio no valor mensal de R\$ 15.000,00 e Essência de Vida no valor de R\$ 7.500,00. **Em votação: 10 votos a favor.**

Ofício nº 110/2018/ SAS – GUAF - Resposta ao ofício nº 081/2018/CMAS, que se refere às parcelas do FMAS que estão bloqueadas. Esta comissão realiza o acompanhamento destas parcelas bloqueadas mensalmente. Sabemos que em dezembro de 2017 foi depositado um elevado número de parcelas, sem tempo hábil para realizar os gastos. Mas ainda assim, várias parcelas estão bloqueadas, desta maneira, a comissão solicita uma reunião com o secretário de Assistência Social para expormos todos os pontos que viemos analisando ao longo deste ano. A comissão também vai elaborar um relatório com esses pontos para ser entregue ao secretário. Ofício nº 111/2018/ SAS – GUAF de 03 de agosto de 2018 encaminha a prestação de contas – IGD PBF. A comissão aprova o formulário para comprovação dos gastos dos recursos, bem como os extratos da conta bancária do IGD – PBF. **Em votação: 10 votos a favor.**

5. GT mundo do Trabalho: Foi apresentado a nova redação da resolução que regulamenta a oferta de programa socioassistencial de promoção da integração ao mundo do trabalho. **Resolução nº 030 de 14 de agosto de 2018.** O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 14 de agosto de 2018, Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece requisitos; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio

de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; Considerando a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS; Considerando as Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário sobre o ACESSUAS TRABALHO, de fevereiro de 2017. **Resolve: Art. 1º** Regulamentar a oferta de programa socioassistencial de promoção da integração ao mundo do trabalho no campo da assistência social e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas. **Art. 2º** O conceito de programa adotado para fins desta Resolução estará de acordo com o que apregoa a LOAS. Parágrafo Único: Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. **Art. 3º** O Programa aqui regulamentado será denominado **Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho**. É ofertado para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14 e 59 anos e suas famílias, situando-se na Proteção Social Básica do SUAS. A entidade poderá definir a faixa etária, quais sejam: 14 à 24 anos e/ou 16 à 59 anos. **I - Descrição:** O Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio da promoção do protagonismo, participação cidadã, mediação do acesso ao mundo do trabalho e mobilização social para a construção de estratégias coletivas. Refere-se à mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social **para acesso** a cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Implica nos seguintes requisitos básicos: a) Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Quando a entidade ofertante estiver localizada em território de CRAS o Programa deverá estar referenciado a esse. Os usuários/famílias serão referenciados individualmente por um ou mais serviços socioassistenciais governamentais da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial de Média e/ou de Alta Complexidade; b) Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho; c) Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo; d) Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social; e) Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT; f) Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho; g) Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho. **II - Usuários:** Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14 e 59 anos, com atendimento de, no mínimo 50% do público da Assistência Social: usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para: Pessoas com deficiência e suas famílias; Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos; Adolescentes e jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos; Imigrantes; Famílias com presença de trabalho infantil; Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade; Indivíduos egressos do sistema penal; Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório; População em Situação de Rua; Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Mulheres vítimas de violência; Adolescentes vítimas de exploração sexual; Povos e comunidades tradicionais; Público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT; Pessoas inscritas no CADÚNICO; entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais. **III - Objetivo:** Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social

para a construção de estratégias coletivas. **IV - Recursos essenciais e ambiente físico:** todos os ambientes utilizados deverão respeitar as legislações pertinentes à acessibilidade, sendo indispensáveis na sede do Programa: local para recepção com identificação visual que indique a existência da oferta socioassistencial; sala para atendimento individual e coletivo; banheiros. Nos casos de ações descentralizadas o local deverá conter sala para atendimento coletivo com acessibilidade e mobiliário de acordo com o número de usuários a serem atendidos. **V - Recursos Humanos:** Um técnico de nível superior e um técnico de nível médio por, no mínimo 20 horas semanais cada, exclusivos para o Programa. Deverão estar de acordo com as Resoluções CNAS nº 269/2006, nº 17/2011 e nº 09/2014. **VI - Trabalho essencial ao Programa:** O planejamento e a operacionalização das atividades são pautados em técnicas e ferramentas que permitem a padronização das ações, bem como o acompanhamento de processos e resultados. Entre outras atividades que a entidade que oferta o Programa poderá realizar, seguem abaixo as atividades mínimas exigidas: a) Articular com as políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território; b) Identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao Programa; c) Integrar as ações do Programa ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; d) Realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; e) Construir o Plano de Atendimento Individual e Familiar analisando as potencialidades, saberes e áreas de interesse dos usuários em relação ao mundo do trabalho; f) Articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; g) Encaminhar os usuários para as oportunidades mapeadas do mundo do trabalho, facilitando e apoiando seu acesso; h) Monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços socioassistenciais; i) Registrar as ações realizadas; j) Realizar palestras sobre mundo do trabalho, e oportunidades presentes no território; k) Encaminhar os usuários para a rede socioassistencial quando identificada a necessidade; l) Mobilização de usuários e trabalhadores do SUAS, comunidade, e empregadores em potencial, para discussão de temas relativos ao mundo do trabalho. **VII – Detalhamento do trabalho essencial:** o trabalho essencial deverá ser composto inicialmente por acolhida, escuta qualificada, cadastro individual e será executado por percurso da seguinte maneira:

Quadro I - Metodologia

Ação	Duração	Detalhamento Operacional
Palestras de Sensibilização e inscrição para as oficinas de mobilização.	Mínimo uma hora e máximo duas horas. Realizar palestras nos Serviços e Programas que compõem a rede socioassistencial (governamental e não governamental). Mínimo 5 (cinco) palestras por semestre, devendo ocorrer no primeiro mês de cada percurso.	<ul style="list-style-type: none"> Exposição oral, motivacional e interativa sobre as possibilidades de acesso ao mundo do trabalho, ficando a entidade ofertante livre para usar das estratégias que forem adequadas a cada público; Para a inscrição a entidade deverá apresentar cronograma com datas e local das mobilizações.
Oficinas de mobilização.	Mínimo uma hora e trinta minutos e máximo duas horas por encontro.	<ul style="list-style-type: none"> Processo vivencial (dinâmicas de grupo, estudos de caso, discussão de experiências, jogos, simulações, etc.); Mínimo 1(um) encontro semanal; devendo ser de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) meses, ou seja, mínimo 8 (oito) e máximo 16 (dezesesseis) encontros, conforme quadro II. O usuário deverá atingir o mínimo de 80% de participação no percurso.
Articulação e encaminhamento para o mundo do trabalho.	Ação continuada.	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhamento para a qualificação, e/ou intermediação de mão de obra e/ou inclusão produtiva; Articulação com a iniciativa pública, privada e com o terceiro setor para viabilizar oportunidades de acesso ao mundo do trabalho.
Monitoramento ações.	das No mínimo 06 (seis) meses e no máximo 18 (dezoito) meses.	<ul style="list-style-type: none"> Monitoramento da trajetória dos usuários encaminhados para as ações de qualificação, empreendedorismo, economia solidária e intermediação de mão de obra, de modo a avaliar o êxito das atividades realizadas.

Quadro II – Temáticas

O Programa deverá organizar os temas conforme o perfil do público. Cada percurso terá no mínimo 8 (oito) temas, sendo 4 (quatro) obrigatórios e os demais conforme perfil.

Temas Obrigatórios

Processo Seletivo e Markentig Pessoal.

Relacionamento Interpessoal e interação entre colegas de trabalho.

Legislação Trabalhista (CF/88, CLT, Contrato e Relações de Trabalho, entre outros), Direitos Humanos e Sociais, Lei da Aprendizagem, ECA.

Mapa de Oportunidades (Conhecimento de experiências, universidades, cursos técnicos e elaboração de metas pessoais).

Temas Optativos

Ferramentas de Gestão e Planejamento.

Empregabilidade e mundo do trabalho.

Características Empreendedoras Pessoais – CEP.

Criatividade e Inovação.

Comunicação.

Direitos humanos e sociais.

Perfis de liderança.

Planejamento na busca do primeiro emprego.

Comunicação no ambiente de trabalho.

Trabalhando a timidez.

A evolução da história do trabalho em nosso país e a humanização do trabalho.

Economia solidária.

Formas associativas de trabalho.

Formas organizativas de sociedade.

Relações de gênero no mundo do trabalho.

Empreendedorismo e microcrédito.

Salário e economia doméstica.

Trabalho e Cidadania.

VIII - Aquisição dos usuários: Melhoria da empregabilidade; emancipação; empoderamento; reconhecimento do trabalho como direito; reconhecimento das suas capacidades e potencialidades; desenvolvimento do protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo do trabalho; resgate da autoestima, autonomia e resiliência; melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento pessoal, das relações interpessoais, da inclusão social, da autodeterminação e do acesso aos direitos. **IX - Condições e formas de acesso:** encaminhamento da rede socioassistencial, busca ativa, demanda espontânea. **X - Unidade de atendimento:** rede socioassistencial governamental e não governamental. **XI - Período de funcionamento da Entidade:** em dias úteis ou finais de semana, de acordo com a necessidade do público a ser atendido, sendo no mínimo 20 horas semanais. **XII - Carga horária de atendimento ao usuário:** Será definida conforme o Plano de Atendimento Individual e Familiar, o qual deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias após a inclusão do usuário devendo haver discussão com os técnicos de referência dos serviços governamentais para que não haja sobreposição das ações. O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve ser avaliado a cada 6 meses. O tempo de abrangência definido para cada usuário deverá ser de, no máximo, dois anos, haja vista tratar-se de um Programa. **XIII - Articulação em rede:** Serviços da Proteção Social Básica e Especial; Serviços públicos da saúde, educação, cultura, esporte, habitação, identificação social (documentos) entre outros; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Instituições de ensino e pesquisa; Serviços especializados em habilitação e reabilitação; Educação especial; Centros e grupos de convivência; Sistema de Garantia de Direitos. **XIV - Impacto social**

esperado: Garantia de direitos através da ampliação do acesso a ofertas socioassistenciais; ampliação do acesso a oportunidades de qualificação profissional, educação, e inclusão produtiva; maior empregabilidade; superação da situação de vulnerabilidade e/ou risco. **Art. 4º** Revoga-se a Resolução CMAS nº 011 de 14 de março de 2017. **Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Em votação: 10 votos a favor.** As entidades IOS e CIEE que ofertam o Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho o estão inscritas pela resolução CMAS nº 11/2017 permanecerão executando seu planejamento anual até dezembro de 2018, o qual refere-se a resolução CMAS nº 11/2017. O planejamento referente ao exercício 2019 será pautado na nova resolução. **6. Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento: 1 Parecer:** Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de deferimento do requerimento de inscrição apresentado pela entidade Legião da Boa Vontade-LBV pela oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos. Deferir a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos de 18 a 59 anos ofertado pela Legião da Boa Vontade – LBV. **Em votação: 10 votos a favor. 2 Parecer:** Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de indeferimento ao requerimento de inscrição apresentado pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos. Indeferir o requerimento de inscrição apresentado pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC. **Em votação: 09 votos a favor. 3 Parecer:** Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de indeferimento do requerimento de inscrição da Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO que apresentou ao CMAS solicitação de inscrição do Programa de Socioaprendizagem.. Indeferir o requerimento de inscrição apresentado pela Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO. **Em votação: 09 votos a favor. 4 Parecer:** Considerando que a entidade Casa de Recuperação Padre Pio não mais executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem no endereço: Rua José Silveira Lopes, nº 1250, Bairro Espinheiros, no Município de Joinville; Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de deferimento do requerimento de inscrição apresentado pela Casa de Recuperação Padre Pio, pela oferta do *Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem* no endereço: Rua Albano Schmidt, nº 2095, Bairro Boa Vista, no Município de Joinville. Deferir a inscrição do *Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Unidade Casa de Passagem* da entidade Casa de Recuperação Padre Pio no endereço: Rua Albano Schmidt, nº 2095, Bairro Boa Vista, no Município de Joinville. **Em votação: 09 votos a favor. 5 Parecer:** Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento de indeferimento da solicitação de inscrição apresentado pela Associação de Apoio aos Surdos de Joinville e Região – AASJLLE. Indeferir a solicitação de inscrição apresentada pela Associação de Apoio aos Surdos de Joinville e Região – AASLLE. **Em votação: 09 votos a favor. 7. Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família:** Foi relatado sobre o Seminário do Programa Bolsa Família realizado no dia 10 do corrente mês, direcionado aos servidores da Secretaria de Assistência Social, será aguardado os resultados da avaliação que está sendo feita on-line para compilação dos dados. Das três etapas em 2018 mais de 450 trabalhadores (Saúde, Educação e Assistência Social) participaram dos Seminários. Sem mais, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que será assinada por mim, Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira, e pelos demais presentes e publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura com a assinatura eletrônica da Vice-Presidente.

Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira _____

Amauri Gualberto de França _____

Ana Carolina de Castro Freitas Santos _____

Ana Pinto Ferreira Olah _____

Letícia da Silva Britto _____

Rute Bittencourt _____

Eloísa Aparecida Vieira _____

Glauce Caroline Roeder Pires _____

Jaciane Geraldo dos Santos _____

Josiana de Souza _____

Luciene de Lima da Costa _____

Maria das Dores Neckel _____

Mônica Cristina Romminger _____

Nádia Mascarello _____

Rute Bittencourt _____

Roseli A. C. Nabozny _____

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues _____



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2290082** e o código CRC **58ADDA6F**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 2293603/2018 - HMSJ.NGP

Joinville, 20 de agosto de 2018.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Andreia de Souza Brand Schmoller** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo **Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo(a) para comparecer ao setor de Gestão de Pessoas, do Hospital Municipal São José, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Rua Plácido Gomes, nº 488, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Bernardes Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2018, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2293603** e o código CRC **0F735E9E**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2267111/2018 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2017 do tipo MENOR VALOR POR LOTE para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a **Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Postes de aço galvanizados a fogo**, com cota exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, nos moldes do decreto nº 8.538/2015. O credenciamento será realizado no dia 31/08/2018 das 09h às 09h30, sendo a abertura dos invólucros na mesma data, às 09h31. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2018, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/08/2018, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2267111** e o código CRC **8651B704**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2261439/2018 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, fará realizar o procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 do tipo MENOR VALOR POR LOTE para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a **Contratação de empresa para o fornecimento de coletes balísticos, botas, luvas, joelheiras e cotoveleiras, a serem utilizados pelos Agentes de Trânsito do Pelotão de Patrulhamento de Trânsito do DETRANS, no exercício de suas atribuições operacionais de apoio, educação e fiscalização de trânsito, com itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte nos moldes do Decreto nº 8.538/2015**, conforme descrito no Anexo I e no

termo de referência, anexo IV. O credenciamento será realizado no dia 30/08/2018 das 09h às 09h30, sendo a abertura dos invólucros na mesma data, às 09h31. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/08/2018, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/08/2018, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2261439** e o código CRC **85EFEE00**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2294062/2018 - SEGOV.UAD

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ESTA LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY, SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO ANO DE 2018.

Local/Data: Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – 30/08/2018, às 14 horas.

Edital/Informações: site www.cvj.sc.gov.br, pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 20 de agosto de 2018.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2294062** e o código CRC **AFC626F0**.

ERRATA SEI Nº 2287785/2018 - SED.NAD

Joinville, 17 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 433-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1001, de 13 de agosto de 2018.

Onde se lê: PORTARIA Nº **433**-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Leia-se: PORTARIA Nº **448**-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 17/08/2018, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2287785** e o código CRC **B8DAD0D5**.

ERRATA SEI Nº 2287702/2018 - SED.NAD

Joinville, 17 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 432-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1001, de 13 de agosto de 2018.

Onde se lê: PORTARIA Nº **432**-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Leia-se: PORTARIA Nº **447**-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 17/08/2018, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2287702** e o código CRC **9CAECFF5**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 2289793/2018 - SAS.UAC

Joinville, 20 de agosto de 2018.

RESOLUÇÃO n.º 15/2018 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 3725/98, considerando:

A necessidade de conhecer outras experiências de atuação, normativas e regimentos do Conselho Tutelar e do CMDCA de outros municípios próximos a Joinville, com realidades populacionais e sociais parecidas;

Que o município de Jaraguá do Sul foi citado por ter uma atuação de conselho tutelar de referência, no Capacita Brasil – Sul, evento regional realizado no mês de agosto de 2018, no qual teve a participação do presidente do CMDCA e de uma conselheira tutelar de Joinville;

A deliberação e aprovação em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2018, de viagem até Jaraguá do Sul para visita ao CMDCA e Conselho Tutelar, com data a ser agendada pela Secretaria executiva do CMDCA;

O agendamento da viagem para o dia 27 de agosto de 2018;

Resolve:

Art. 1º Aprovar diárias para 02 (dois) conselheiros de direito do CMDCA, 02 (dois) conselheiros tutelares e 01 (uma) assessora técnica da Secretaria Executiva do CMDCA, para visita ao Conselho Tutelar e CMDCA em Jaraguá do Sul a fim de conhecer a atuação de ambos no município, bem como trocar experiências quanto as rotinas administrativas e ações de integração entre os Conselhos e com o Poder Executivo local. A viagem será no dia 27 de agosto de 2018, com ida e volta no mesmo dia, mediante disponibilização de veículo pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**,
Usuário Externo, em 20/08/2018, às 13:47, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2289793** e o
código CRC **05EFF16E**.
